



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22/26-COPLAD

Institui e regulamenta o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 15 de julho de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do conselheiro Edison Luiz Almeida Tizzot (doc. SEI 9017140), *ad referendum* deste conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE aos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Paraná – UFPR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos(as) servidores(as) ativos(as), resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão da UFPR.

Art. 3º A concessão do RSC-PCCTAE observará os critérios, requisitos, níveis e demais exigências estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 4º O processo de avaliação do RSC-PCCTAE será conduzido pela Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CRSC-PCCTAE.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE contará com apoio técnico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E ATUAÇÃO DA CRSC-PCCTAE

Art. 5º A CRSC-PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal do Paraná, é instância colegiada, de caráter permanente, responsável pela avaliação dos requerimentos, análise dos documentos e apreciação do memorial apresentados para concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 6º Para fins de análise dos processos, a CRSC-PCCTAE observará a legislação vigente, as diretrizes institucionais e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, celeridade, segurança jurídica e padronização procedimental.

Art. 7º A CRSC-PCCTAE, instituída por ato da Reitoria, será composta por nove membros titulares, com respectivos suplentes, mediante indicação paritária sendo:

I - três membros, indicados pelo COPLAD;

II - três membros indicados pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS; e

III - três membros indicados pela PROGEPE.

§ 1º Na impossibilidade de indicação paritária de que trata o *caput*, os demais membros serão indicados pelo COPLAD.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE deverão ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE, em efetivo exercício na UFPR.

§ 3º Os membros deverão declarar impedimento ou suspeição sempre que se apresentar situação capaz de comprometer a imparcialidade da atuação.

Art. 8º Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos(as) servidores(as) em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo(as) servidor(as), ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos na legislação em vigor;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, nas hipóteses previstas na legislação em vigor;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos nas legislações vigentes;

VI - registrar e consolidar informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, os memoriais apresentados pelos(as) servidores(as) antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 9º A CRSC-PCCTAE terá prazo de até cento e vinte dias para decisão, contados a partir da instrução completa do processo.

Art. 10. O *quórum* de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o *quórum* de deliberação será de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E EFEITOS FINANCEIROS

Art. 11. A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por meio de Portaria da PROGEPE, observado o parecer da CRSC-PCCTAE.

Parágrafo único. Após a publicação da Portaria, o processo será encaminhado à Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais e Unidade de Controle e Implantação de Pagamentos para implementação dos efeitos cadastrais e financeiros.

Art. 12. Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Durante o período inicial de cento e oitenta dias de implementação da política de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, e em caráter excepcional e transitório, a Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será organizada em até catorze Comissões Avaliadoras, com a finalidade de assegurar maior celeridade e eficiência na análise dos requerimentos.

§ 1º As Comissões Avaliadoras atuarão de forma simultânea e coordenada, observadas as competências, os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, em seu Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 2º Encerrado o período excepcional previsto no *caput*, a CRSC-PCCTAE retornará à sua composição ordinária, na forma disciplinada no Capítulo II desta Resolução.

Art. 14. Das decisões proferidas pela Comissão Avaliadora caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido à própria Comissão que apreciou o requerimento de RSC, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 15. Indeferido o pedido de reconsideração, poderá o(a) servidor(a) interpor recurso ao COPLAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 16. A PROGEPE poderá expedir normas complementares necessárias à execução e à atualização desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 15/07/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **9017585** e o código CRC **07D2F57C**.